



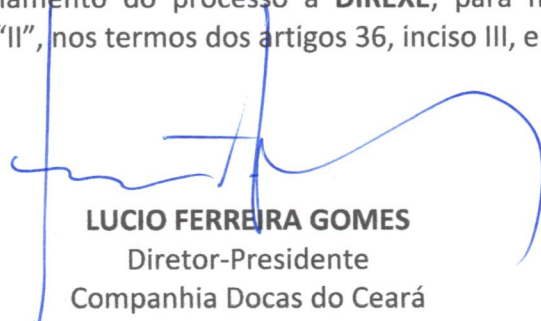
AUTORIZAÇÃO DIRPRE - CDC Nº 86/2025

Fortaleza, 09 de setembro de 2025.

**PROCESSO SEI Nº 50900.001690/2023-43 -
IMPROVIMENTO DE RECURSO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90014/2024 – PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.**

A **DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**, com fundamento no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, no Relatório Processual CPL (SEI nº [10208370](#)), no Parecer Jurídico CDC nº 160/2025 (SEI nº [10217022](#)) e demais documentos constantes dos autos, resolve:

- I) Conhecer, para, no mérito, **INDEFERIR** o recurso administrativo interposto pela empresa **IMPACTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, considerando a existência de registros impeditivos vigentes no SICAF vinculados a dirigentes/sócios da Recorrente, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, cujas penalidades vedam a contratação com a Administração Pública Federal, bem como por não atender integralmente às exigências editalícias, razão pela qual se manteve sua inabilitação.
- II) Conhecer, para, no mérito, **INDEFERIR** o recurso administrativo interposto por **LEANDRO F. TOMÉ**, referente à fase licitatória do Pregão Eletrônico nº 90014/2024, uma vez que o procedimento de convocação dos remanescentes observou integralmente os ritos do edital e da Lei nº 13.303/2016, inexistindo irregularidade no resultado do certame, tendo sido assegurada a observância aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, o que permite a regular continuidade do procedimento licitatório.
- III) Determinar o encaminhamento do processo à **DIREXE**, para homologação das decisões exaradas nos itens “I” e “II”, nos termos dos artigos 36, inciso III, e 90 do RILC.


LUCIO FERREIRA GOMES
Diretor-Presidente
Companhia Docas do Ceará



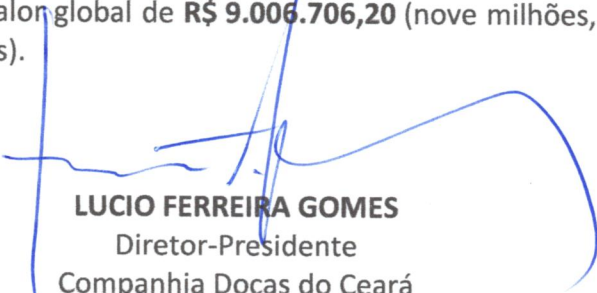
AUTORIZAÇÃO DIRPRE - CDC Nº 87/2025

Fortaleza, 03 de setembro de 2025.

**PROCESSO SEI Nº 50900.001690/2023-43 -
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90014/2024 – PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.**

A **DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**, com fundamento no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, no Relatório Processual CPL (SEI nº [10208370](#)), no Parecer Jurídico CDC nº 160/2025 (SEI nº [10217022](#)) e demais documentos constantes dos autos, resolve:

- I) Dar seguimento ao feito, **adjudicando e homologando** o resultado do **Pregão Eletrônico nº 90014/2024**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada para apoio administrativo, em caráter subsidiário, em atividades meio, no âmbito da Companhia Docas do Ceará-CDC, em favor da empresa **TREVO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**, pelo valor global de **R\$ 9.006.706,20** (nove milhões, seis mil setecentos e seis reais e vinte centavos).


LUCIO FERREIRA GOMES
Diretor-Presidente
Companhia Docas do Ceará



DECISÃO DIREXE CDC Nº 161/2025

PROCESSO SEI Nº 50900.001690/2023-43 -
IMPROVIMENTO DE RECURSO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**, com fundamento no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, no Relatório Processual CPL (SEI nº 10208370), no Parecer Jurídico CDC nº 160/2025 (SEI nº 10217022), na Autorização Dirpre nº 086/2025 e demais documentos constantes dos autos, resolve:

I) Conhecer, para, no mérito, **INDEFERIR** o recurso administrativo interposto pela empresa **IMPACTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, considerando a existência de registros impeditivos vigentes no SICAF vinculados a dirigentes/sócios da Recorrente, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, cujas penalidades vedam a contratação com a Administração Pública Federal, bem como por não atender integralmente às exigências editalícias, razão pela qual se manteve sua inabilitação.

II) Conhecer, para, no mérito, **INDEFERIR** o recurso administrativo interposto por **LEANDRO F. TOMÉ**, referente à fase licitatória do Pregão Eletrônico nº 90014/2024, uma vez que o procedimento de convocação dos remanescentes observou integralmente os ritos do edital e da Lei nº 13.303/2016, inexistindo irregularidade no resultado do certame, tendo sido assegurada a observância aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, o que permite a regular continuidade do procedimento licitatório.

Fortaleza, 03 de Setembro de 2025

JULIANA FORTE

Secretária

Diretoria Executiva

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ